

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano XII - Edição nº 01688 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DL 038/2022.
- PORTARIAS Nºs 015 e 016, DE 18 DE MARÇO DE 2022 Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva.
- DECRETO Nº 085, DE 21 DE MARÇO DE 2022 "Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."
- REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DL 036/2022.
 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DL 028/2022.
 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DL 040/2022.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **PATRÍCIA SILVA ALVES ME**, CNPJ nº. 12.830.446/0001-22, para a prestação de serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas da sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a desinsetização com aplicação de inseticida nas áreas internas e externas das escolas, incluso material, deslocamento, mão de obra e equipamentos necessários, pelo valor total de **R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).** Boa Vista do Tupim, 04 de março de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 242/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 242/2022, originado da Dispensa de Licitação nº. 038/2022, com a empresa **PATRÍCIA SILVA ALVES ME**, CNPJ nº. 12.830.446/0001-22, para a prestação de serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas da sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a desinsetização com aplicação de inseticida nas áreas internas e externas das escolas, incluso material, deslocamento, mão de obra e equipamentos necessários, pelo valor total de **R\$ 12.096,00** (**doze mil e noventa e seis reais**), correspondendo a prestação total dos serviços de dedetização das escolas, ao valor unitário de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e prestados, cujo contrato terá vigência por até 90 (noventa) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 02.12.02 2064 33.90.39.00 19. Boa Vista do Tupim, 04 de março de 2022. Assinam pela empresa, Patrícia Silva Alves, pelo Fundo Municipal de Educação, o Gestor Willian Correia dos Santos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Portaria





PORTARIA Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de seis (06) meses, a contar do dia **01.03.2022** até **01.09.2022**, a Servidora Efetiva **Maria da Conceição Medeiros Gomes**, matrícula nº **1161**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de março de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br





PORTARIA Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia **01.03.2022** até **01.06.2022**, a Servidora Efetiva **Noeme de Freitas Santos**, matrícula nº **543**, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de março de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Decreto





DECRETO Nº 085, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.247, de 18 de março de 2022, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021, 326/2021, 328/2021, 305/2021, 309/2021, 313/2021, 314/2021, 320/2021, 326/2021, 328/2021,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





329/2021, 344/2021, 348/2021, 349/2021, 353/2021, 354/2021, 355/2021, 365/2021, 372/2021, 374/2021, 01/2022, 03/2022, 07/2022, 017/2022 e 074/2022.

DECRETA

- **Art.1º** Ficam autorizados, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espacos culturais, espacos congêneres e afins.
- § 1º Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.
- § **2º** Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:
- I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- **Art. 3º** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 4º** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.
- **Art. 5º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 6º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 7º** Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 8º** Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 9º-** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, será de 50% (cinquenta por cento), considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.
- **Art. 10** A visitação social às unidades de saúde, às unidades prisionais e às unidades policiais do Estado da Bahia fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.
- **Art. 11** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste artigo e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

- **Art. 13** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.
- **Art. 14** A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.247, de 18 de março de 2022.
- **Art. 15** A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.247, de 18 de março de 2022, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária e as Guardas Municipais.
- **Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 21 de março de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Jurandir Silva da Silva — 04349754512, CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, para o fornecimento de meio fio, para delimitação de vias nos assentamentos/povoados da Polinésia, Santa Fé, Cambuí, Terra Boa e Cana Brava, na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Boa Vista do Tupim, 18 de fevereiro de 2022, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 195/2022, originário da Dispensa de Licitação nº. 036/2022, com a empresa **Jurandir Silva da Silva — 04349754512, CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, para o fornecimento de 3.000 unidades de meio fio, para delimitação de vias nos assentamentos/povoados da Polinésia, Santa Fé, Cambuí, Terra Boa e Cana Brava, na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro de meio fio, cujo contrato terá validade pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária referendada no contrato. Assinam pela empresa Jurandir Silva da Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2022.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Diário Oficial do **Município** 011

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-028/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIPAT LTDA - ME, CNPJ nº 01.744.307/0001-60, para ministrar curso de Condutor de Veículo para transporte escolar dos motoristas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim que será oferecido para até 50 (cinquenta) participantes, com carga horário de 50 (cinquenta) horas, de forma online, com datas e horários a combinar e em conformidade com a legislação atualmente em vigor, pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante. Boa Vista do Tupim, 04 de fevereiro de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 180/2022, originado da Dispensa de Licitação nº. 028/2022, com a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIPAT LTDA - ME, CNPJ nº 01.744.307/0001-60, para ministrar curso de Condutor de Veículo para transporte escolar dos motoristas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim que será oferecido para até 50 (cinquenta) participantes, com carga horário de 50 (cinquenta) horas, de forma online, com datas e horários a combinar e em conformidade com a legislação atualmente em vigor, pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante, cujo contrato terá vigência pelo período de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na Dotação Orçamentária referendada no contrato. Assina pela empresa, Manoel Pereira Bomfim dos Santos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2022.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins nos termos deste ato, autorizando a contratação da empresa **Jailson São José de Morais 53497406520**, CNPJ nº 44.302.690/0001-09, objetivando a contratação da prestação de serviços de locação de sistema integrado de informatização laboratorial para o laboratório do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo os serviços de cadastro de atendimento na recepção, mapas de trabalho, gestão de fatura para convênio, cadastro e configuração do sistema e troca de informações com laboratórios de apoio, para o laboratório do município, pelo valor total de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**. Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2022, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 244/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº. 244/2022, objeto da Dispensa de Licitação nº 040/2022, com a empresa Jailson São José de Morais 53497406520, CNPJ nº 44.302.690/0001-09, objetivando a contratação da prestação de serviços de locação de sistema integrado de informatização laboratorial para o laboratório do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo os serviços de cadastro de atendimento na recepção, mapas de trabalho, gestão de fatura para convênio, cadastro e configuração do sistema e troca de informações com laboratórios de apoio, para o laboratório do município, pelo valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária descrita no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2022. Assinam pela empresa Jailson São José de Morais e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Outros



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM

BOA VISTA DO TUPIM-BA 2022

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM

O Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, constituído juridicamente como entidade de direito público no município de Boa Vista do Tupim-Bahia, na Rua Largo da Saúde, S/N°, Centro, CEP: 46850-000, Telefone: (75) 3326-2245, e-mail: hgbvt.bvt@gmail.com, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como Fundo Municipal de Saúde sob o nº 13.862.190/0001-06, administrado pela Diretoria nomeada pelo prefeito vigente, oferece serviços à população do convênio SUS/ Prefeitura Municipal e tem um total de 15 (quinze) leitos.

BOA VISTA DO TUPIM-BA 2022

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



INDICE

Introdução	4
Capítulo I – Missão do Serviço de Enfermagem	
Capítulo II – Das Finalidades ou Objetivos	
Capítulo III – Da Posição	
Capítulo IV – Da Composição (Estrutura Administrativa)	
Capítulo V – Da Competência	
Capítulo VI – Do Pessoal e seus Requisitos	
Capítulo VII – Do Pessoal e suas Atribuições	
Capítulo VIII- Do Horário de Trabalho	
Capítulo IX – Do Direito dos Profissionais de Enfermagem	
Capítulo X – Das Proibições aos Profissionais de Enfermagem	
Capítulo XI - Das Penalidades	
Capítulo XII - Das Disposições Gerais	
Capitulo Ali - Das Disposições Cerais	

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



INTRODUÇÃO

O Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é um hospital municipal de pequeno porte (HPP), regido pelos princípios doutrinários que conferem legitimidade ao Sistema Único de Saúde - SUS: a universalidade, a integralidade e a equidade, além dos princípios organizativos. O atendimento é 24 horas, conta com setor de emergência e internamento em clínica médica, pediatria e obstetrícia, perfazendo um total de 15 (quinze) leitos, sendo um deste localizado em "sala vermelha" destinado a pacientes instáveis em caso grave com os seguintes equipamentos: cama de leito automatizada, ventilador mecânico, monitor multiparamétrico, carrinho de emergência com desfibrilador/cardioversor.

Este Regulamento representa a estrutura do corpo de Enfermagem do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim. Ele reflete a visão de profissionais de Enfermagem que lutam por uma profissão verdadeiramente preocupada em oferecer um atendimento de qualidade e com uma sociedade mais justa e mais humana. Em linhas gerais, são representados os aspectos diretivos, estruturais e políticos da enfermagem do HGBVT e institui as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem, aplicável a todos os profissionais lotados neste serviço.

Este serviço interage em todas as áreas, de forma integrada e com a corresponsabilidade da qualidade no atendimento ao paciente e sua atuação é sempre feita com responsabilidade, competência, conhecimento técnico - científico e humanização. Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização.

O presente Regulamento Interno norteará o Serviço de Enfermagem, préestabelecendo o seu posicionamento no organograma, assim como a descrição de cargos, funções, unidades de internação e finalidades do Serviço, baseado nos princípios administrativos que norteiam a organização das empresas e sua qualidade; os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde do País; na dinâmica da interdisciplinaridade que rege as ações de Saúde; com embasamento legal: na Lei nº 7.498/86 - Art. 3° - e Art.11, Inciso I alíneas "b" e "c", Decreto nº 94.406/87 - Art. 2°; Resolução COFEN nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Resolução COFEN nº 509/2016. O presente Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 –

e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



Regimento foi elaborado segundo Normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Regulamento Interno de Funcionamento do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim.

CAPÍTULO I

Missão do Serviço de Enfermagem

- Art. 1º Oferecer procedimentos de enfermagem com conhecimento técnicocientífico, com técnicas de enfermagem correntes, a fim de se atingir excelência na
 qualidade dos serviços prestados, proporcionando o melhor cuidado, atenção e
 conforto ao paciente, de forma humanizada e primando pela valorização do ser
 humano na sua integralidade, respeitando princípios éticos com dedicação,
 compromisso e amor.
- Art. 2º A missão do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim é atuar como um hospital que oferece à comunidade assistência humanizada em saúde, com qualidade.

CAPÍTULO II Das Finalidades ou Objetivos

- Art. 3º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:
- I Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente,
 de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e
 coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;
- II Assistir o paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo, a fim de reintegrá-lo à sociedade, o mais rápido possível;
- III Promover e colaborar em programas de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
- IV Executar os cuidados de Enfermagem de todas as unidades do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- V Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- VI Promover um padrão de atendimento, estimulando a equipe ao desenvolvimento técnico-científico oferecendo a oportunidade de crescimento dentro das especialidades.
- VII Servir de campo de estágio, contribuindo com Escolas de Enfermagem e Instituições Educacionais conveniadas na formação dos profissionais para Equipe de Saúde;
- VIII Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- IX Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA);
- X Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, em particular aqueles do Serviço de Enfermagem;
- XI Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos nas unidades do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- XII Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem.

CAPÍTULO III Da Posição

Art. 4º - O Serviço de Enfermagem do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim é subordinado à Direção administrativa da instituição, ao Secretário Municipal de Saúde e coordenado exclusivamente por um Enfermeiro (a) (Gerente / Responsável Técnico), que possui administração própria e autonomia profissional;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



CAPÍTULO IV

Da Composição (Estrutura Administrativa)

- Art. 5º O quadro funcional do Serviço de Enfermagem está assim classificado:
- I Chefe do Serviço de Enfermagem gerente /responsável técnico;
- II Enfermeiros supervisores;
- III Enfermeiro (a) Obstetra;
- IV Enfermeiro (a) responsável pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar -SCIH;
- V Técnicos de Enfermagem;
- VI Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO V

Da Competência

- Art. 6º A Instituição mantém os Serviços nas áreas que seguem:
- I Gerência de Enfermagem;
- II Unidade de Internação;
- III Unidade de Urgência e Emergência;
- IV Unidade de Sala de Parto:
- V- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- VI Unidade de Centro de Materiais.
- Art. 7º À Gerência de Enfermagem, compete:
- I Desenvolver uma metodologia administrativa capaz de gerar recursos diversos que viabilizem planejamento, organização, supervisão, controle, orçamento e provimento de pessoal de Enfermagem voltado a atender às necessidades organizacionais do Hospital, do próprio serviço e satisfazer as necessidades básicas dos clientes que estiverem sob seus cuidados;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- II Promover o desenvolvimento da equipe e da assistência de Enfermagem, através de pesquisas científicas, implantação de programas de educação continuada, visando preparar o pessoal não habilitado e promover a atualização dos profissionais em serviço;
- III Avaliar continuamente as atividades e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes e à comunidade;
- IV Realização da escala mensal de enfermagem;
- V Realizar reuniões com a equipe;
- VI Orientar, advertir ou suspender conforme prevê o art. 19 desse Regimento.

Art. 8º - À Unidade de Internação, compete:

- I Admitirem pacientes em: clínica médica, pediatria e obstetrícia e recebe-lo de forma humanizada;
- II Entregar ao paciente/ acompanhante folder com normas e regras da instituição;
- III Preenchimento completo com as informações do paciente na folha de identificação do prontuário e livros de registro;
- IV Assistir o paciente atendendo-o nas necessidades básicas e específicas de acordo com a sua patologia;
- V Realizar controle de sinais vitais de 6/6h ou conforme prescrição médica e anotações de enfermagem;
- VI Colaborar com a equipe multiprofissional, registrando fatos e prestando informações que facilitem o tratamento do cliente, bem como comunicar ao médico responsável as alterações no estado do paciente;
- VII Executar a prescrição médica e de enfermagem, com critérios éticos e científicos;
- VIII Priorizar banho, curativos, troca de roupa de cama, observar e realizar troca de dispositivos do paciente com tempo de uso ultrapassado do estabelecido pela unidade, antes das 10h.
- IX Realizar registro de enfermagem com letra legível, evolução e sinais vitais de 6/6h ou conforme prescrição no prontuário e livros de registros, checagem de medicações com horário, assinatura do profissional, função e número do registro do COREN-BA;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- X Justificar por escrito quando não realizar medicação ou procedimento prescrito;
- XI Manter o estoque de material, e os medicamentos de seu turno organizados, para o bom funcionamento da unidade e comunicar a falta de algum material/medicação ou danificação;
- XII- Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
- XIII Manter as enfermarias organizadas, lençóis sujos em hampers, desprezar o lixo de acordo classificação de risco;
- XIV Colaborar com o Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH);
- XV Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XVI Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à sua disposição;
- XVII Anotações do tipo de alta, transferência ou condição do óbito que deverá constar no encerramento do prontuário.
- XVIII- Uso do carimbo individual profissional a cada registro para facilitar identificação do profissional. Na ausência deste, deve-se anotar ao final de cada registro assinatura do profissional com nome completo, função e número do registro do COREN-BA;
- XIX Realizar a passagem de plantão de maneira eficaz, no horário estabelecido, com todas as informações pertinentes do paciente para a continuidade do cuidado, além de informações sobre equipamentos e materiais;
- XX- Seguir as orientações das POP (Protocolo Operacional Padrão) do setor;
- XXI Fazer cumprir as orientações das Comissões existentes na unidade;
- XXII Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
- XXIII Anotar ou protocolar documentos, receitas ou pertences entregues a pacientes.
- Art. 9º À Unidade de Urgência e Emergência, compete:
- I Ordenar atendimento no Pronto Atendimento de acordo com a Classificação de Risco e definir em função do potencial de gravidade ou de agravamento da queixa apresentada;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- II Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
- III Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- IV Verificar sinais vitais dos pacientes antes do atendimento médico e anotar na ficha de atendimento;
- V Assistir o paciente atendendo-o nas necessidades básicas e específicas de acordo com a sua patologia;
- VI Colaborar com a equipe multiprofissional, registrando fatos e prestando informações que facilitem o tratamento do cliente bem como comunicar ao médico responsável as alterações no estado do paciente;
- VII Executar a prescrição médica e de enfermagem, com critérios éticos e científicos; checagem de medicações com horário, assinatura do profissional, função e número do registro do COREN-BA;
- VIII Priorizar banho, curativos, troca de roupa de cama, de equipamentos antes das 10h;
- IX Realizar registro, anotações de enfermagem a pacientes graves ou que estão em observação, livros de registros, checagem de medicações com horário, assinatura do profissional e número do registro do COREN-BA;
- X Anotar no livro de pacientes em observação as informações necessárias;
- XI Preencher fichas de notificações compulsórias;
- XII Realizar aplicação de vacinas e soros;
- XIII Justificar por escrito quando não realizar medicação ou procedimento prescrito;
- XIV Manter o estoque de material, e os medicamentos de seu turno organizados, para o bom funcionamento da unidade;
- XV Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
- XVI- Uso do carimbo individual profissional a cada registro para facilitar identificação do profissional. Na ausência deste, deve-se anotar ao final de cada registro assinatura do profissional com nome completo, função e número do registro do COREN-BA;
- XVII- Seguir as orientações das POP (Protocolo Operacional Padrão) do setor;
- XVIII Fazer cumprir as orientações das Comissões existentes na unidade; Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- XIX Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- XX Anotar ou protocolar documentos, receitas ou pertences entregues a pacientes.

Art. 10 - À Unidade de Sala de Parto, compete:

- I Prestar assistência de enfermagem à parturiente durante o trabalho de parto, assistência ao parto e pós-parto;
- II Comunicar ao médico responsável as alterações no estado da parturiente ou do feto;
- III Prestar assistência imediata ao recém-nascido, atendendo as suas necessidades;
- IV Orientar a mãe quanto às necessidades do recém-nascido (RN);
- V Orientar a família sobre os cuidados com o recém-nascido e a mãe no puerpério;
- VI Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de pré-parto e de parto;
- VII Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- VIII Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- IX Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- X Desenvolver orientações às gestantes e acompanhantes nas Unidades Básicas de Saúde referenciadas para o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim - HGBVT;
- XI Orientar a mãe sobre os cuidados com o recém-nascido, amamentação e cuidados pós-alta;
- XII Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.
- XIII Uso do carimbo individual profissional a cada registro para facilitar identificação do profissional. Na ausência deste, deve-se anotar ao final de cada registro assinatura do profissional com nome completo, função e número do registro do COREN-BA;
- XIV Seguir as orientações das POP (Protocolo Operacional Padrão) do setor;
- XV Fazer cumprir as orientações das Comissões existentes na unidade;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- XVI Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- XVII Anotar ou protocolar documentos, receitas ou pertences entregues a pacientes.
- Art. 11 Ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, compete:
- I Desenvolver ações na busca ativa das infecções hospitalares;
- II Avaliar e orientar as técnicas relacionadas com procedimentos invasivos;
- III Participar da equipe de Padronização de medicamentos;
- IV Avaliar uso de antibióticos nos prontuários;
- V Orientar a equipe quanto uso dos EPI'S, lavagem eficaz das mãos, proteção de materiais reutilizados pelo mesmo paciente, tempo de troca de equipamentos (acesso venoso, equipo, circuito de 02), no controle de infecção hospitalar.
- VI Orientar práticas em caso de pacientes com doenças infectocontagiosas.
- VII Orientar e estabelecer ações que minimizem o risco de infecção hospitalar.
- Art.12 À Unidade de Centro de Materiais, compete:
- I Processar todo o processo de esterilização do material utilizado na Instituição;
- II Realizar periodicamente os testes de controle da eficácia da esterilização;
- III Datar material esterilizado e armazenar no local indicado;
- IV Identificar e comunicar ao encontrar material desgastado impróprio para uso;
- V Manter setor organizado.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal e seus Requisitos

- Art. 13 Classificação das categorias profissionais.
- I Enfermeiro Responsável Técnico / Coordenador do Serviço de Enfermagem;
- II Enfermeiro Supervisor;
- III Enfermeiro Obstetra;
- IV- Enfermeiro do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar SCIH;
- V Técnico de Enfermagem;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



VI - Auxiliar de Enfermagem.

Art. 14 - Requisitos necessários aos cargos discriminados acima.

- I Chefe do Serviço de Enfermagem:
- a) Registro profissional no COREN-BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN BA;
- c) Experiência profissional comprovada;
- d) Capacidade de liderança.
- II Enfermeiro Supervisor:
- a) Registro profissional no COREN-BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN BA;
- c) Experiência profissional comprovada na área de supervisão;
- d) Capacidade de liderança.
- III- Enfermeiro Obstetra:
- a) Registro profissional no COREN-BA de EO;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN BA;
- c) Experiência profissional comprovada na área de supervisão;
- d) Capacidade de liderança.
- IV Enfermeiro do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar SCIH:
- a) Registro profissional no COREN-BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN BA;
- c) Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos como enfermeiro de área hospitalar.
- V Técnico de Enfermagem;
- a) Registro profissional no COREN/BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN BA;
- c) Perfil para trabalhar em equipe;
- d) Experiência profissional de 06 (seis) meses.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- V Auxiliar de Enfermagem;
- a) Possuir o título de Auxiliar de Enfermagem,
- b) Registro profissional no COREN-BA;
- c) Certidão Negativa emitida pelo COREN BA.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal e suas Atribuições

Art.15 - São atribuições do pessoal:

- I Enfermeiro (a) Responsável Técnico/ Chefe do Serviço de Enfermagem:
- a) Organizar e gerenciar o Serviço de Enfermagem e implementar a sistematização da assistência de Enfermagem;
- b) Administrar os recursos humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades técnicas de cada unidade:
- c) Distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe;
- d) Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua supervisão;
- e) Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade;
- f) Executar remanejamento de profissionais e checagem das escalas de trabalho;
- g) Supervisionar as escalas de serviço desenvolvidas pelos profissionais Enfermeiros;
- h) Coordenar os serviços desenvolvidos pelos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagens nas Unidades afins;
- i) Passar visita nos setores sob sua coordenação;
- j) Participar das reuniões científicas ou administrativas e passar as informações devidas à equipe de trabalho;
- k) Desenvolver trimestralmente reuniões com técnicos, auxiliares e profissionais enfermeiros;
- Elaborar planos, POP e orientações dos setores sob sua supervisão.
- m) Colaborar com a Gerência do Serviço de Enfermagem no desempenho de suas atividades, substituindo-a em suas ausências e/ou impedimentos;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- n) Avaliar técnicas e rotinas de Serviço, ajudando na implantação e nas mudanças;
- o) Registrar ocorrências e alterações no tratamento aos pacientes;
- p) Colaborar com o desenvolvimento do planejamento estratégico das Unidades afins;
- q) Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de enfermeiros de seus setores;
- r) Comunicar aos superiores mal funcionamento de equipamentos da unidade;
- s) Decidir enquadrar o servidor em qualquer item neste mesmo artigo 19, levando em consideração a gravidade da falha cometida pelo profissional de enfermagem.
- II Enfermeiro (a) Supervisor (a):
- a) Atender às solicitações da Coordenação de Enfermagem;
- Realizar Check list vigente da unidade ao chegar e registro de temperatura de geladeira de vacina;
- c) Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
- d) Realizar a admissão de paciente internados e aprazamento da prescrição médica;
- e) Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- f) Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- g) Supervisionar e administrar o Serviço de Enfermagem das unidades de internação e emergência sob sua competência;
- h) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
- i) Prescrição da assistência de Enfermagem;
- j) Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- k) Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Como integrante da equipe de saúde:
- 1 participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- 2 participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- 3 acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- 4 execução do parto sem distorcia.
- Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- m) Registrar e assinar os procedimentos executados;
- n) Zelar pela manutenção e organização da unidade;
- o) Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento;
- p) Comunicar mal funcionamento de equipamentos da unidade.
- q) Elaborar rotinas e técnicas, e revisá-las periodicamente, em intervalos máximos de dois anos;
- r) Participar dos programas de Educação Continuada;
- s) Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;
- t) Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
- u) Requisitar materiais e medicamentos;
- v) Atender ao público e às visitas aos pacientes;
- w) Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- x) Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de auxiliares / técnicos de enfermagem de seus respectivos setores.
- III- Enfermeiro (a) obstetra:
- a) Cumprir as competências relacionadas ao enfermeiro supervisor deste regimento;
- b) Planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem na área de obstetrícia;
- c) Consulta de enfermagem obstétrica;
- d) Prescrição de assistência de enfermagem obstétrica;
- e) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes obstétricas graves, com risco de vida;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- f) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, ligada à área de obstetrícia, e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.
- Il Como integrantes de equipes de saúde na área da obstetrícia:
- a) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, na área da obstetrícia;
- b) Participação na elaboração, execução, e avaliação dos planos assistenciais de saúde na área da obstetrícia;
- c) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, na área da obstetrícia;
- d) Participação em projetos de construção ou reformas de unidades de internação, na área de obstetrícia;
- e) Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis, na área de obstetrícia;
- f) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) Assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido;
- h) Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) Assistência à parturiente e ao parto normal;
- j) Execução do parto sem distócia;
- k) Emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro (a) Obstetra, da tabela do SIH/SUS;
- I) Identificação das distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém nascido;
- m) Realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária;
- n) Acompanhamento obstétrico da mulher e do recem-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- o) Educação em saúde, na área obstétrica, visando à melhoria da qualidade de vida da população.
- IV Enfermeiro (a) do Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH):
- a) Implantar e manter o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- b) Elaborar treinamentos periódicos das rotinas do Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH);
- c) Manter pasta atualizada das rotinas nas unidades;
- V Técnico (a) de Enfermagem:
- a) Auxiliar/ Executar as atividades técnicas;
- b) Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- c) Prestar os cuidados de Enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades;
- d) Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de Enfermagem;
- e) Registrar com horário, carimbo e assinatura os medicamentos e procedimentos executados;
- f) Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
- g) Executar os cuidados de enfermagem que foram planejados;
- h) Executar procedimentos de Enfermagem de sua competência;
- i) Executar os procedimentos do pré, trans e pós-operatório;
- j) Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- k) Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- l) Colaborar com a (o) Enfermeira (o) no cumprimento da escala de serviço e prescrição de enfermagem;
- m) Comunicar a (o) Enfermeira (o) anormalidades com o paciente;
- n) Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- o) Anotar no prontuário, diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnicas;
- p) Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- q) Zelar pela manutenção e organização da unidade;
- r) Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento;
- s) Comunicar mal funcionamento de equipamentos da unidade;
- t) Encaminhar ao expurgo todo o material usado.

CAPÍTULO VIII Do Horário de Trabalho

Art.16 - O Serviço de Enfermagem da instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes, conforme estabelecido pela escala mensal:

- I Horário Diurno
- a) 7h às 13 horas e das 13 às 19 horas;
- b) 14h às 20 horas;
- c) 16h às 22 horas.

Parágrafo único: Conforme rotinas estabelecidas pela instituição.

- II Horário noturno:
- a) 19h às 7 horas em dias alternados;
- b) 20h às 00h00min.

Parágrafo único: Conforme rotinas estabelecidas pela instituição.

- III- Plantão 24h:
- a) 7 horas às 7 horas (dia seguinte).
- IV Administrativo:
- a) 8hs às 17 horas (segunda a sexta feira) com intervalo de 2h para almoço.
- V- Aos profissionais em regime de plantão que tiverem atraso de mais de 40min, poderão ser substituídos no plantão.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



CAPÍTULO IX

Do Direito dos Profissionais de Enfermagem

Art 17 – Dos direitos, responsabilidades e deveres dos profissionais de enfermagem são aqueles previstos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução do COFEN Nº 564/2017).

Art. 18 - Todo servidor que cumpre escala de 12 horas tem direito a:

- I Repouso de uma hora, podendo ser interrompido ou adiado a qualquer momento em situações de urgência e emergência, conforme avaliação da chefia imediata;
- II Almoço e ou jantar no refeitório de 30 minutos;
- III Lanche no refeitório de 15 minutos.

Parágrago único: No cumprimento de escala de 24 horas fazer cumprir horário de descanso pré-estabelecido pela instituição.

CAPÍTULO X

Das Proibições aos Profissionais de Enfermagem

- Art. 19 As proibições dos profissionais de enfermagem estão previstas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução do COFEN Nº 564/2017). Art. 20 São proibições aos profissionais da saúde:
- a) Fazer quaisquer comentários sobre operações ou casos clínicos, como também revelar condutas e assuntos pertinentes ao Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- b) Fumar, quando de passagem por outras dependências internas, fora do seu posto de trabalho, como também neste;
- c) Manter-se dentro das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim executando outra ocupação estranha ao serviço, bem como permanecer nela fora do seu horário de serviço;
- d) Receber pessoas estranhas no recinto de trabalho, salvo ordem superior;
- e) Servir-se de uso de telefones ou impressos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, para assuntos estranhos ao serviço;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- f) Permanecer em assuntos inerentes ao trabalho nas enfermarias ou outras dependências com os pacientes, salvo quando necessário, ou atrasar-se em dar cumprimento às suas obrigações;
- g) Recusar-se a assistir qualquer paciente, ou a atender ordem superior do plantão, chefes e, na sua ausência, dos seus substitutos, que respondem pela disciplina, ordem e presteza na execução dos trabalhos;
- h) Manter consigo bebidas alcoólicas ou drogas entorpecentes, em quaisquer dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim ou trazê-las para essas mesmas dependências;
- i) Participar de jogos de diversões como baralho, dados ou qualquer outra modalidade que envolva dinheiro ou não, dentro das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- j) Sair das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim durante o período de trabalho, sem para tanto estar autorizado pela administração;
- k) Usar termos ou atitudes indecorosas ou desrespeitosas, trocar insultos, mesmo a título de brincadeira, alterações com terceiros ou companheiros de trabalho, ainda que por razões de serviço, devendo qualquer questão ser discutida com os respectivos supervisores;
- I) Prestar serviços de qualquer espécie a outra empresa, na dependência do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- m)Trabalhar para terceiros com instrumental, maquinaria, roupas ou qualquer utensílio pertencente ao Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- n) Receber, sob qualquer forma ou pretexto, dádivas e gorjetas de outras pessoas que estejam em relação de negócio com o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- o) Agir, por qualquer modo, contra os interesses do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- p) Levar para fora das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim documento e objetos pertencentes a ele, ainda que por motivos de serviço, sem autorização prévia da Administração;
- q) Atender a paciente em locais não estabelecidos pela administração;
- r) Exceder o horário de repouso, conforme determinado,
- s) Exceder o horário do lanche no refeitório de 15 minutos;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



- t) Exceder o horário do almoço e ou de jantar de 30 minutos;
- u) Irem para o repouso e refeitório no mesmo horário que outros do mesmo setor e função, deixando o setor sem profissional;
- v) Realizar lanches e ou refeições fora do ambiente do refeitório, conforme determinação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- w) Discutir ou envolver-se em discussões, tumultuando o ambiente de trabalho de modo que, tais situações devem ser resolvidas com a chefia imediata e ou Responsável Técnico;
- x) Apresentar-se na unidade de trabalho trajando roupa transparente, joias e maquiagem em excesso;
- y) Trocar mais que 03 (três) plantões no mês, acima deste somente com autorização prévia da Coordenação de Enfermagem, toda troca registrada em formulário próprio e autorizada pelo Enfermeiro Responsável Técnico/ coordenador.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

- Art. 21 Os funcionários que compõem o Serviço estarão submetidos, a depender da gravidade das falhas cometidas. a:
- I Advertência verbal;
- II Advertência escrita;
- III Suspensão por 15 (quinze) dias sem vencimentos;
- IV Suspensão por 30 (trinta) dias sem vencimentos;
- V Demissão.

Parágrafo único: Embora a punição dos servidores deva seguir os critérios expostos no *caput* desse artigo, em ordem cronológica, cabe à coordenação geral a decisão de enquadrar o servidor em qualquer item neste mesmo artigo, levando em consideração a gravidade da falha cometida.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

- Art. 22 Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, sapatos fechados, portando a Cédula de Identidade do COREN-BA.
- Art. 23 O pessoal de enfermagem ao ser admitido deve apresentar o registro profissional no COREN e a Certidão Negativa emitida por este.
- Art. 24 Anualmente o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Departamento de Pessoal, comprovante de quitação da anuidade do COREN e cartão de vacinação atualizado.
- Art. 25 O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.
- Art. 26 Este Regimento passa a vigorar a partir da data de assinatura, que deverá ser lavrada, pelo Chefe do Serviço de Enfermagem e Diretor da Instituição.
- Art. 27 O atendimento do Serviço de Enfermagem deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos servidores.
- Art. 28 Todos os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado conforme a escala de trabalho ou plantão, uniformizados e devidamente identificados.
- Art. 29 Os profissionais da saúde deverão exercer suas atividades de acordo com a escala elaborada mensalmente e o seguinte: Somente poderá ser prorrogado o plantão em caso de emergência se for determinado pela Chefia de Enfermagem.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com



Art. 30 - Comparecer na unidade de trabalho para receber o plantão com 15 (quinze) minutos de antecedência;

Art. 31 - Comunicar à chefia imediata caso haja a necessidade de ausência no setor, com antecedência para que seja possível realizar remanejo e reposição.

Art. 32 - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem", Resolução do COFEN Nº 564/2017 - "Código de ética dos profissionais de enfermagem" e Resolução do COFEN Nº 0477/2015 - "Assistência às gestantes, parturientes e puérperas".

Boa Vista do Tupim - BA, 10 de março de 2022.

Indaiara Lima Matta Pires Moscoso

Coordenadora de Enfermagem COREN -BA nº 000.340.788

Clenilson dos Santos Limo

Diretor Administrativo do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim -BA